



Ofício nº SE/016/2026.

Duque de Caxias, 02 de março de 2026.

Ao

Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública da Baixada Fluminense.

Assunto: Análise da Habilitação Técnica – Pregão Eletrônico nº 001/2026.

Senhor Secretário,

Vimos através deste ofício, solicitar análise da **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, apresentado para o item do **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, detalhando-nos através de relatório, se as informações apresentadas atendem as especificações técnicas solicitadas pela Pasta. Segue a empresa participante relacionada abaixo:

- **ECONORTE MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 13.684.530/0001-48**

Rememoro o subitem do edital:

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e dos responsáveis técnicos, na modalidade engenharia elétrica ou outra modalidade com habilitação para execução do objeto;

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características semelhantes e complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto da presente licitação, através de comprovação do licitante de possuir responsável técnico em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo



- *Execução de manutenção em fachadas de edificações.*
- *e) Declarações específicas*
- *Declaração de disponibilidade de equipamentos, materiais e mão de obra;*
- *Declaração de compromisso de manter equipe permanente à disposição para atendimento emergencial;*
- *Declaração de atendimento as normas técnicas de manutenção predial, NR e ABNT*

Em tempo, informamos que os documentos anexados pertinentes as propostas apresentadas estarão sendo encaminhados digitalmente via pen drive.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FELLIPE MOREIRA PILOUPAS
Pregoeiro do CISPBAF



Ofício nº SE/018/2026

À

Comissão de Licitação - CISPBAF

ASSUNTO: Parecer Técnico de Inabilitação - Empresa ECONORTE MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA

Prezados Membros da Comissão,

Após análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa ECONORTE MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA (CNPJ: 13.684.530/0001-48) para o Pregão Eletrônico nº 001/2026, este setor técnico manifesta-se pela REJEIÇÃO dos documentos e consequente INABILITAÇÃO da licitante, pelos motivos expostos a seguir:

1. ANÁLISE

1.1 - Descumprimento de Requisito de Qualificação Técnica (Climatização):

O Edital, em seu Item IV, alínea "d", exige a comprovação de aptidão técnica para a "Execução de serviços de Climatização" e "manutenção em Sistemas de Climatização".

Ocorre que, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 59931/2023, emitida pelo CREA-RJ e apresentada pela empresa, contém uma RESSALVA explícita que declara: **"O Atestado em anexo não confere reconhecimento de habilitação profissional para o(s) serviço(s) referente(s) a ENGENHARIA MECÂNICA [MANUTENÇÃO DE VENTILADORES AR- CONDICIONADO E DE EXAUSTORES]"**.

(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 59931/2023)

RESSALVAS:
O Atestado em anexo não confere reconhecimento de habilitação profissional para
o(s) serviço(s) referente(s) a ENGENHARIA ELÉTRICA[INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO
ELÉTRICA], ENGENHARIA AGRÔNOMICA [MANUTENÇÃO DE JARDINS] E ENGENHARIA MECÂNICA
[MANUTENÇÃO DE VENTILADORES AR CONDICIONADO E DE EXAUSTORES] o(s) qual(is) e(são) .
atribuição(es) que exige(m) responsabilidade Técnica de um ENGENHEIRO ELETRICISTA,
. ENGENHEIRO AGRÔNOMO E ENGENHEIRO MECÂNICO



Cabe ressaltar que tal ressalva do conselho de classe fundamenta-se no fato de o responsável técnico da empresa ser Engenheiro Civil, profissional que não detém atribuição legal para certificar serviços de engenharia mecânica/climatização, conforme as normas do CONFEA/CREA.

Assim como o **CAT_TEMP-0056-2025** onde também consta a ressalva.

Nº do Contrato: 55/2024.....Data de celebração:16/09/2024.....
Data de Início: 17/09/2024.....
Conclusão Efetiva: 07/05/2025.....
Valor do Contrato/Honorário: R\$ 17.911.707,90.....
Endereço: RUA DIVERSOS S/N DIVERSOS MARICÁ RJ
Ressalvas: O atestado em anexo não confere reconhecimento de habilitação profissional para o(s) serviço(s) referente(s) a ENGENHARIA QUÍMICA [DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, SANITIZAÇÃO DE PRÉDIOS], ENGENHARIA AGRÔNOMA [PLANTIO DE GRAMA, RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS GRAMADAS, PLANTIO DE ARBUSTOS, CAPINA, PODA DE ÁRVORE, LIMPEZA DE GALHOS E RETIRADA DE PARASITAS], ENGENHARIA FLORESTAL [REFLORESTAMENTO E EXPLORAÇÃO FLORESTAL] ENGENHARIA ELÉTRICA [PARA-RAIO, ATERRAMENTO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SUBESTAÇÃO E ILUMINAÇÃO], ENGENHARIA MECÂNICA [RECARGA DE EXTINTOR, RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO, LIMPEZA DE FILTRO DE AR CONDICIONADO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO] o(s) qual(is) é(são) atribuição(ões) que exige(m)

1.2 - Irregularidade da Garantia de Proposta:

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 96, § 1º, inciso II, estabelece que a fiança bancária deve ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Porém, a garantia de proposta apresentada pela ECONORTE foi emitida pela empresa FIANZA CAUÇÃO S.A. (CNPJ: 07.758.495/0001-61) e o documento apresentado declara expressamente assumir responsabilidade com fundamento nos artigos 818 a 839 do Código Civil Brasileiro, caracterizando inequívoca fiança **fidejussória civil**.

Cabe ressaltar também que tal modalidade consiste em garantia pessoal prestada por pessoa jurídica comum, não se confundindo com fiança bancária, que possui natureza jurídica específica e regulamentação própria.

Após consulta ao sistema de instituições autorizadas do Banco Central do Brasil (disponível em <https://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao>), verificou-se que a FIANZA CAUÇÃO S.A. não consta como instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo BACEN, mas sim de sociedade empresária comum, razão pela qual o documento apresentado configura mera fiança corporativa, modalidade não prevista nem autorizada pelo edital.

